

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2002.
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Dá nova redação ao artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O artigo 54, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - Aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, serão assegurados os mesmos direitos concedidos pelo artigo anterior aos ex-combatentes. **(NR)**

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após relevantes serviços prestados ao país, na defesa da Pátria e da Segurança Nacional, os seringueiros recrutados para trabalhar na Amazônia, no período que durou a Segunda Guerra Mundial, estão vivendo de forma quase miserável, sem terem reconhecidos de forma realmente merecedora os seus atos de heroísmo. Hoje lutam para ter garantido os mesmos direitos que os ex-combatentes de guerra conseguiram na Constituição Federal de 1988.

É com esse objetivo que propomos a mudança no texto do artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para que seja feita justiça a esses homens, que se embrenharam na selva amazônica num momento tão adverso e contribuíram efetivamente para a vitória das tropas aliadas, mesmo sem estar no fronte de batalha.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002.

Deputada Vanessa Grazziotin

PCdoB/AM